



# **Autoridade Reguladora para a Comunicação Social**

*Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António – Caixa Postal n.º 313 – A  
Tel. 5347173 – Site: [www.arc.cv](http://www.arc.cv) |E-mail: [arccv@arc.cv](mailto:arccv@arc.cv) - [arccv2015@gmail.com](mailto:arccv2015@gmail.com)*

**DELIBERAÇÃO N.º 11/CR-ARC**

**De 23 de agosto de 2016**

**Participação da Sociedade NOVA EDITORA, SARL, contra a Comissão  
Nacional de Eleições pela promoção de cadernos**

**“Cidadão Eleitor” no jornal A Nação**

**Cidade da Praia**

**23 de agosto de 2016**



# **Autoridade Reguladora para a Comunicação Social**

*Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António – Caixa Postal n.º 313 – A  
Tel. 5347173 – Site: [www.arc.cv](http://www.arc.cv) |E-mail: [arccv@arc.cv](mailto:arccv@arc.cv) - [arccv2015@gmail.com](mailto:arccv2015@gmail.com)*

**ASSUNTO: Deliberação do Conselho Regulador da ARC, relativo ao pedido de averiguação da Sociedade NOVA EDITORA, SARL, contra a Comissão Nacional de Eleições, CNE, por suposto financiamento indevido de um dos jornais da praça, com prejuízo para a sã concorrência no mercado.**

## **Petição do Jornal A Semana**

1. A Sociedade Nova Editora, proprietária do Jornal A Semana, numa missiva dirigida à ARC e ao Provedor de justiça, com conhecimento da Comissão Nacional de Eleições (CNE), datada de 9 de agosto do corrente ano, solicita a intervenção destas autoridades, com a urgência possível, no sentido de averiguar alegados indícios de ilegalidade praticada pela CNE, alegando, resumidamente que:

a) - Ao promover a publicação, em parceria com o Jornal A Nação, de 8 cadernos “Cidadão Eleitor”, com o objetivo, assumido pela sua própria Presidente, de divulgar candidatos e respetivas propostas, fora do âmbito das competências que a lei lhe confere no quadro do Artigo 18º do Código Eleitoral”, a CNE age de forma ilegal, porquanto, no entender da Sociedade Nova Editora, o Código Eleitoral não admite que a CNE se ocupe da atividade política ou jornalística de divulgação do perfil dos candidatos, do conteúdo dos seus programas e propostas eleitorais;

b) - Pelo fato da CNE ser um órgão público a quem cabe zelar pela isenção e igualdade de oportunidades dos candidatos e das candidaturas, promover a produção de 8 cadernos, com cerca de 200 páginas ao todo, num único jornal constitui um favorecimento que põe em causa a livre e sã concorrência entre os órgãos de comunicação social escrito;

c) - Este tipo de patrocínio é ilegal, no seu entender, porque foi feito sem qualquer concurso público ou consulta ao mercado que pudesse permitir a participação de outros órgãos de informação escrita.

## **II - Fatos:**

d) O Jornal A Nação tem vindo a publicar, desde 4 de agosto, uma série de 8 cadernos, denominado de cadernos “Cidadão Eleitor” (como parte integrante do jornal impresso A Nação, colocado a venda ao público semanalmente), produzidos e editados por este jornal, “em parceria com a Comissão nacional de Eleições”, CNE.

e) Lê-se no texto assinado pela Sra. Presidente da CNE, na capa do jornal em causa, que “A CNE pretende, através dos cadernos “Cidadão Eleitor” levar ao conhecimento dos cidadãos eleitores, os candidatos, e respetivas propostas e demais informações úteis sobre cada um dos 22 municípios, visando contribuir para que a escolha do dia 4 de Setembro de 2016, seja uma escolha consciente, informada e livre.”

f) O órgão superior de administração eleitoral em Cabo Verde justifica esta iniciativa nos seguintes termos:

*“A CNE, levando em consideração que nas eleições de titulares de órgãos municipais os candidatos não beneficiam de cobertura da campanha eleitoral pelo Estado, através de tempo de antena gratuita e, no cumprimento da obrigação de promover o esclarecimento objetivo dos cidadãos acerca das operações eleitorais previstos no artigo 18 alínea f) do Código Eleitoral, decidiu colaborar e recorrer a diferentes meios e órgãos de comunicação para, de forma concertada e complementar, fazer chegar a todos os cidadãos, em igualdade de circunstância e oportunidade, informações acerca das operações e atos eleitorais”. Acrescenta ainda que, acontece “Tudo no pressuposto de levar até si (entenda-se cidadãos eleitores) mais informações, para a escolha no sentido de participar na eleição dos titulares dos órgãos do seu Município através do VOTO COINSCIENTE.”*

### **III - Enquadramento e análise do pedido**

A Sociedade Nova Editora, na sua exposição pede a intervenção da ARC, no sentido de averiguar aquilo que considera como ilegalidade praticada pela CNE, ao patrocinar cadernos “Cidadão Eleitor”, com prejuízo para a sã concorrência do mercado de comunicação social.

A ARC é, nos termos do disposto no n.º 12 do Artigo 60º da Constituição da República, uma autoridade administrativa independente a quem cabe assegurar a regulação da comunicação social, e em conformidade com os seus Estatutos, aprovados pela Lei nº 8/VIII/2011, de 19 de dezembro, exercer a supervisão sobre “todas as entidades que, sob jurisdição do Estado cabo-verdiano, prossigam atividades de comunicação social” (Artigo 2º dos seus Estatutos).

A CNE é o órgão superior da administração eleitoral, cujo mandato e competências estão estipulados no Código Eleitoral, particularmente no Capítulo III (artigos 10.º a 31.º) da Lei n.º 92/V/99, de 8 de fevereiro, com as sucessivas alterações nela introduzidas.

Não sendo a CNE uma entidade com atividade editorial, muito menos pertencente ao setor da comunicação social, juridicamente ela não está sujeita à supervisão, intervenção ou fiscalização da ARC.

Embora a peticionária tenha invocado, como um dos fundamentos do seu pedido de averiguação, indícios de violação dos princípios da sã concorrência, que, no seu entender, poderão pôr em causa o eficaz funcionamento do mercado de imprensa escrita, ainda assim não caberia à ARC intervir no caso, tendo em conta a independência e natureza da CNE. Se é certo que, nos termos da alínea h) do Artigo 7.º dos Estatutos da ARC, doravante EA, são atribuições desta *“Assegurar, em articulação com a entidade competente em matéria de concorrência, o regular e eficaz funcionamento dos mercados de imprensa escrita e de audiovisual em condições de transparência e equidade”*, não é menos verdade que a lei estipula expressamente que dos atos administrativos da CNE cabe recurso contencioso para o Supremo Tribunal de Justiça ou, em matéria eleitoral, para o Tribunal Constitucional, nos termos do Artigo 20.º do Código Eleitoral.

Assim sendo, é entendimento da ARC que a lei não lhe confere competência para agir sobre uma entidade independente como a CNE.

#### **IV - Deliberação n.º 11/CR-ARC:**

Nestes termos e com base nos argumentos acima, decidiu o Conselho Regulador da ARC pelo seguinte:

**Delibera comunicar à Nova Editora, S.A., com conhecimento da CNE, que à ARC não lhe foi conferida competência para fiscalizar os atos desse órgão superior da administração eleitoral, nem tem mandato para averiguar se a decisão da CNE em promover a publicação de cadernos “Cidadão Eleitor” num determinado jornal, infringiu regras específicas de concurso público ou consulta ao mercado que permitisse a concorrência de outros jornais. Se a Nova Editora considera tratar-se de um ato ilegal cometido pela Entidade que superintende as eleições, pode e deve impugná-lo judicialmente.**

Praia, 23 de agosto de 2016.

O Conselho Regulador